



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para incluir nas competências do poder público as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"Art. 3º .....

.....

XII - ações direcionadas ao repovoamento de alevinos nas águas interiores e continentais com a utilização de espécimes autóctones de cada ecossistema.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de dezembro de 2022.

ARTHUR LIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 633/2022/SGM-P

Brasília, 16 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.497, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para incluir nas competências do poder público as ações de repovoamento com alevinos nas águas interiores e continentais”.

Atenciosamente,

  
**ARTHUR LIRA**  
Presidente da Câmara dos Deputados

